



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

EMENDA Nº 001

PROJETO DE LEI Nº 104/2021

**Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o Quadriênio 2022-2025 e
dá outras providências.**

Art. 1º Retifica a numeração dos incisos do artigo 2º, do referido projeto, que passarão a dispor da relação abaixo, e mantém os comandos normativos originais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

V - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Candelária-RS, 21 de setembro de 2021

Alan Patrick Wagner
Vereador

Alexandra Ribeiro Bini
Vereadora

Celso André Gehres
Vereador

Cezar Augusto Pohlmann
Vereador

Cristina Beatriz Rohde
Vereadora

Ginevra Haubert da Silveira
Vereadora

Ilceu Carlos Pohlmann
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Jaira Inês Diehl

Vereadora

Jorge Willian Feistler

Vereador

Marcelo D'avila

Vereador

Pedro Roberto Moraes

Vereador

Rogério Gomes da Silva

Vereador

Rui Leopoldo Beise

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

JUSTIFICATIVA

Mencionada alteração se faz imprescindível para corrigir erro formal, leia-se equívoco de digitação, uma vez que o artigo 2º define sete expressões, porém, numera apenas seis incisos, tendo repetido o algarismo IV e adotado comando normativo diverso.

Candelária-RS, 21 de setembro de 2021

Alan Patrick Wagner

Vereador

Alexandra Ribeiro Bini

Vereadora

Celso André Gehres

Vereador

Cezar Augusto Pohlmann

Vereador

Cristina Beatriz Rohde

Vereadora

Ginevra Haubert da Silveira

Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Ilceu Carlos Pohlmann
Vereador

Jaira Inês Diehl
Vereadora

Jorge Willian Feistler
Vereador

Marcelo D'avila
Vereador

Pedro Roberto Moraes
Vereador

Rogério Gomes da Silva
Vereador

Rui Leopoldo Beise
Vereador